



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.779/2009**

**De 19 de junho de 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REALIZAR PROGRAMA PARA RECOLHIMENTO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PATOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar programa  
para recolhimento de Baterias de Celulares, mp3 players, controles, notebooks, de pilhas e de  
outras para o destino final adequado.

**Art. 2º** - Esse Programa ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de  
Meio Ambiente de Patos.

**Art. 3º** - As despesas deste Programa deverão ocorrer pelo orçamento  
aprovado para a Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Deverá ser orientado a colocação de Lixeiras ou semelhantes em  
Comércios de vendas dos mesmos e panfletagens nos Órgãos Públicos, conscientizando assim  
a população, conforme o Artigo 1º, desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 19 de junho de 2009.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL